



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI Nº. 2.123/2013.

PUBLICADO *[Assinatura]*
[Assinatura] ED 3733 DE
11/11/13 a 11/11/13
Pag 004

[Assinatura]
Procuradora Jurídica Do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR QUANTIA DESTINADA À PREMIAÇÃO DO 29º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ALTA FLORESTA – FESCAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica autorizado o Município de Alta Floresta/MT a destinar a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento das premiações do 29º FESTIVAL DA CANÇÃO DE ALTA FLORESTA – FESCAF.

Art. 2º - A premiação será estabelecida através de decreto, que deverá constar obrigatoriamente as categorias e os valores dos respectivos prêmios.

Art. 3º - Os valores serão pagos aos vencedores, após a Secretaria de Cultura e Juventude de Alta Floresta, enviar à Secretaria de Finanças todos os dados dos vencedores, notadamente nome completo, endereço e número de RG e CPF.

Parágrafo único: O pagamento dos prêmios serão realizados no prazo de 2 (dois) dias úteis, após as informações prestadas pela Secretaria de Cultura e Juventude de Alta Floresta, descritas no *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Referido Convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:
08 – Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
002 – Coordenação de Projetos Culturais;
13 – Cultura;
392 – Difusão Cultural;
0048 – Apoio Artístico – Cultural;
2071 – Festivais e Concursos Culturais;
339031.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras;

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 08 de novembro de 2013.

[Assinatura]
ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal